

RESUMO EXPANDIDO 7

GLOBALIZAÇÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO CONSUMERISTA QUANTO À PAZ E JUSTIÇA SOCIAL

Fabrizio Germano Alves

Advogado. Especialista em Direito do Consumidor e Relações de Consumo (UNP), Direito Eletrônico (Estácio), Direito Autoral e Propriedade Intelectual (Uniamérica), Direito Educacional (Uniamérica), MBA em Educação (Conexão) Publicidade e Propaganda: mídias, linguagens e comportamento do consumidor (Intervale), Marketing Digital (Intervale), Docência no Ensino Superior (FMU), Metodologias em Educação a Distância (Intervale) e Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU). Mestre em Direito (UFRN). Mestre e Doutor Cum Laude pela Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU) – Espanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direito das Relações de Consumo. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Direito das Relações de Consumo (LABRELCON), Professor da Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Avaliador do INEP/MEC.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4247505371266682>.

 E-mail: fabriciodireito@gmail.com.

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Professor e Mentor da Insigne Acadêmica. Editor-chefe da Insigne Acadêmica Editora e da Revista Insigne de Humanidades. Mestre em Direito (PPGD/UFRN). Pós-graduado em Metodologia da Pesquisa Científica (FACSU) e em Linguística Aplicada (Intervale). Pós-graduado em Publicidade/Comportamento do Consumidor (Intervale). Pós-graduado em Docência no Ensino Superior (FACSU). Graduado em Direito (UFRN). Graduado em Letras (PROMINAS). Graduando em Pedagogia (UNIFAHE). Pesquisador em Direito Publicitário e em Direito Educacional. +65 trabalhos publicados, entre capítulos, artigos qualis A e B, resumos e o livro "Pesquisa Científica: Aspectos Práticos".

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8307765062275242>.

 E-mail: pedro.damatta@outlook.com.br.

Hellen Dayane Dias Souza

Graduanda no Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Aluna bolsista do projeto de pesquisa "Fundamentos do Direito Educacional brasileiro". Editora Assistente na Editora Insigne Acadêmica.

 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8927476018391036>.

 E-mail: hellendayane.direito@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A relação de consumo sempre foi algo presente nas sociedades, adquirir produtos e serviços tornou-se um símbolo de bem estar e também status social. Entretanto, desde o período da revolução industrial, nos séculos XVIII e XIX, é possível observar um fenômeno que intensificou a prática do consumo: a globalização, não apenas ampliando as opções de consumo, mas também alterando as expectativas e o comportamento dos consumidores. O fenômeno trouxe consigo uma crescente interconexão, interdependência entre os países e com isso, a necessidade de intensificar as práticas de proteção ao consumidor.

Na era da globalização, a relação de consumo é caracterizada por uma maior diversidade e acessibilidade de produtos, mas também por desafios complexos, como a desigualdade econômica e também a exploração ambiental, os quais exigem soluções colaborativas e regulamentações eficazes, modificando não apenas o que consumimos, mas também como e por que consumimos.

Nesse contexto, é importante compreender que diante do processo de globalização há um impacto direto na justiça social, as desigualdades econômicas geradas por um mercado global desregulado podem levar à marginalização de populações e ao aumento das tensões sociais. No entanto, políticas de consumo bem elaboradas e implementadas podem mitigar esses impactos negativos, por meio de regulamentações eficazes, promoção de um consumo consciente, bem como por meio do fortalecimento das instituições locais.

Nesse contexto, o presente trabalho aborda o seguinte problema de pesquisa: como as políticas de proteção ao consumidor estão sendo aplicadas diante de um processo intenso de globalização, ou seja, estão

sendo desenvolvidas novas políticas de proteção eficientes considerando o avanço tecnológico atual?

Tratando-se da justificativa do trabalho, é importante ressaltar a relevância da temática, as políticas de proteção ao consumidor são medidas essenciais para garantir a segurança dos consumidores e promover um desenvolvimento mais equitativo e sustentável no país, sendo aplicadas de modo eficiente, não só promovem a equidade econômica, mas também contribuem para a estabilidade social e a paz global.

Além disso, diante de um cenário globalizado, é fundamental desenvolver novas políticas de proteção ao consumidor, assegurando também a sua aplicação eficaz, garantindo o exercício da justiça social, esta quando exercida eficientemente, é capaz de proporcionar aos cidadãos, acesso igualitário a bens e serviços essenciais, garantindo sua dignidade e direitos fundamentais, além de protegê-los contra possíveis práticas abusivas no mercado.

Por fim, espera-se que a análise apresentada neste trabalho evidencie a relevância das políticas de proteção ao consumidor no contexto da globalização, demonstrando como tais mecanismos podem contribuir para a promoção da paz e da justiça social em sociedades globalizadas.

Ademais, o estudo tem como objetivo fomentar o debate acadêmico sobre a matéria, incentivando o desenvolvimento de novas estratégias e políticas de proteção ao consumidor, com vistas ao fortalecimento das instituições e à promoção da justiça social. Busca-se, assim, salientar a correlação entre a proteção ao consumidor e a construção de um ambiente global mais justo e equitativo.

2 OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo é analisar como as políticas de proteção ao consumidor, em um contexto globalizado, promovem a paz e a justiça social, considerando as diferenças entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e os desafios tecnológicos. A pesquisa busca mapear os mecanismos legais de proteção ao consumidor em diferentes países e avaliar sua eficácia e adequação frente às rápidas mudanças tecnológicas, que criam novas vulnerabilidades para os consumidores. A ausência de políticas atualizadas pode resultar em lacunas de proteção, expondo os consumidores a riscos e comprometendo a justiça social. Portanto, garantir esses direitos em um cenário de constante inovação é essencial para a equidade no mercado global.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Acerca dos procedimentos metodológicos (Sousa; Alves, 2024). Este estudo possui uma natureza aplicada, uma vez que busca oferecer soluções práticas para a questão de como a globalização influencia as políticas de proteção consumerista e sua contribuição para a paz e a justiça social. Trata-se de uma pesquisa teórica, utilizando o método dedutivo para examinar os pressupostos e estruturas jurídicas existentes em um contexto globalizado, analisando a relação entre as políticas de proteção ao consumidor e a justiça social.

A abordagem qualitativa é empregada para explorar profundamente os aspectos subjetivos e contextuais das legislações consumeristas no cenário global e suas implicações sociais. Os procedimentos técnicos adotados incluem a pesquisa bibliográfica e documental, onde serão examinadas fontes teóricas e empíricas, como

livros, artigos científicos, legislações internacionais, relatórios institucionais e documentos oficiais relacionados ao tema.

O objetivo descritivo desta pesquisa é mapear e descrever os mecanismos legais de proteção ao consumidor em diferentes países, avaliando sua eficácia e impacto na promoção da paz e justiça social. Por via dessa abordagem, espera-se fornecer uma compreensão detalhada e crítica das políticas de proteção ao consumidor no contexto da globalização, bem como propor recomendações para seu aprimoramento e harmonização internacional.

4 DISCUSSÃO E RESULTADOS

Diante dos desafios impostos pela globalização, a proteção ao consumidor se torna um aspecto crucial para a garantia de justiça social e a prevenção de práticas abusivas no mercado. A seguir, é realizada uma análise da eficácia das políticas de proteção no contexto global, destacando a importância de legislações nacionais, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), e de medidas internacionais para assegurar uma relação de consumo justa e segura.

A análise da proteção ao consumidor no contexto da globalização evidencia que, embora o aumento do comércio e a acessibilidade a produtos e serviços possam beneficiar os consumidores, as práticas abusivas também se ampliaram, exigindo políticas robustas e eficientes.

A Constituição Federal brasileira, em seu art. 5º, inciso XXXII, coloca a defesa do consumidor como um direito fundamental, reforçando a obrigação do Estado em assegurar práticas de mercado justas e seguras. Complementarmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) detalha os direitos do consumidor, regulamentando áreas essenciais como

a transparência, a boa-fé e o direito à informação, o que torna o CDC um instrumento essencial para a proteção em mercados globalizados e digitais.

Com a globalização, a vulnerabilidade do consumidor se intensificou devido à diversidade e complexidade das transações internacionais. Desde a resolução de 1985 da ONU, a vulnerabilidade do consumidor é reconhecida como um princípio central para a criação de políticas globais, exigindo que os Estados protejam a parte mais frágil das relações de consumo. No Brasil, o CDC articula essa proteção por meio da coibição de práticas abusivas como a publicidade enganosa, especialmente em transações de comércio eletrônico que dificultam a fiscalização e a aplicação efetiva das leis (Faria, 2008).

A proteção ao consumidor também exerce um papel essencial na promoção da justiça social e da paz. Em contextos globalizados, onde as desigualdades econômicas podem ser ampliadas, políticas eficazes de defesa do consumidor ajudam a reduzir essas disparidades, promovendo a inclusão e a dignidade social.

Ao inibir práticas abusivas e assegurar que os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, sejam protegidos contra fraudes e exploração, essas políticas contribuem para minimizar tensões e desigualdades que poderiam gerar conflitos. Assim, o fortalecimento das instituições responsáveis pela defesa do consumidor não só protege o indivíduo, mas também favorece a construção de uma sociedade onde o consumo se realiza em bases éticas e seguras, como defendido pelo CDC e respaldado pela Constituição Federal (Faria, 2008).

Além disso, o comércio eletrônico internacional aumenta a exposição dos consumidores a fornecedores estrangeiros que nem sempre seguem as regulamentações brasileiras, o que demanda uma articulação entre o CDC e legislações internacionais como o Marco Civil da Internet (Lei

nº 12.965/14), que regulamenta os direitos e deveres dos consumidores e fornecedores em ambientes digitais (Barcellos, 2015).

Nos países desenvolvidos, as políticas de proteção ao consumidor são geralmente mais eficazes e centralizadas, com destaque para a União Europeia, que harmoniza suas legislações para promover segurança jurídica e evitar práticas comerciais abusivas. Esse modelo de harmonização serve de referência para o Mercosul e outros blocos regionais, mas sua aplicação em países em desenvolvimento permanece desafiadora (Klee, 2008).

Nesse contexto, a proteção ao consumidor nas Américas precisa evoluir para um formato padronizado, com regulamentações alinhadas que protejam o consumidor de práticas predatórias, especialmente em países com economias mais frágeis (Marques, 2000). Essa ausência de regulamentação uniforme gera um desequilíbrio que deixa consumidores expostos a produtos de baixa qualidade e fornecedores que operam fora de regulamentações mínimas, comprometendo a justiça social e a equidade nas relações de consumo.

Assim, a pesquisa evidencia que, para que as políticas de proteção ao consumidor respondam efetivamente aos desafios da globalização, é necessário um esforço coordenado que integre legislações nacionais e diretrizes internacionais. A harmonização dessas políticas e a criação de mecanismos internacionais se mostram essenciais para que os benefícios do mercado globalizado sejam acessíveis de forma equitativa e segura para todos os consumidores (Faria, 2008).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização trouxe benefícios inegáveis para as relações de consumo, ampliando o acesso a produtos e serviços e proporcionando novas oportunidades econômicas. No entanto, essa interconexão entre

mercados também introduziu desafios significativos, como o aumento das práticas abusivas e a intensificação das desigualdades econômicas, que afetam a justiça social e comprometem a paz social. Em resposta, políticas de proteção ao consumidor surgem como instrumentos fundamentais para equilibrar essas relações, assegurando que todos os consumidores, especialmente os mais vulneráveis, possam usufruir de um mercado justo e seguro.

O presente estudo demonstra que a proteção ao consumidor, quando bem regulamentada e aplicada, desempenha um papel crucial na promoção da justiça social. Por meio de instrumentos legais, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) no Brasil e o Marco Civil da Internet, torna-se possível combater práticas abusivas, garantir transparência nas relações de consumo e promover a equidade econômica. Essas políticas são essenciais para minimizar as disparidades e contribuir para um ambiente mais pacífico, onde o consumo acontece em bases éticas e com respeito aos direitos fundamentais.

No contexto global, as políticas de proteção ao consumidor em países desenvolvidos, como a União Europeia, servem como referência para o Mercosul e outras regiões que buscam harmonizar suas regulamentações. Contudo, a implementação dessas políticas em países em desenvolvimento ainda enfrenta limitações, sobretudo devido à falta de recursos e infraestrutura. Assim, a harmonização das legislações e a cooperação internacional mostram-se imprescindíveis para que as normas de proteção possam alcançar sua máxima eficácia e beneficiar os consumidores de forma equitativa.

Portanto, o trabalho reforça a importância de políticas de proteção ao consumidor como um caminho para a construção de uma sociedade global mais justa e pacífica. A continuidade dos esforços na criação e adaptação dessas políticas é essencial para enfrentar os novos desafios

impostos pela globalização, promovendo não apenas a segurança econômica, mas também a dignidade e os direitos fundamentais dos consumidores. Dessa forma, a proteção ao consumidor contribui não apenas para o equilíbrio no mercado, mas também para a promoção de uma paz social duradoura.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Otávio Augusto de Freitas. **A proteção do consumidor no comércio eletrônico internacional na era da globalização dos mercados**. 2015. Monografia (Especialização em Direito do Consumidor e Direitos Fundamentais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm. Acesso em: 02 nov. 2024.

FARIA, Heraldo Felipe de. A proteção do consumidor como direito fundamental em tempos de globalização. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UniBrasil**, Curitiba, v. 4, 2008. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/41>. Acesso em: 01 nov. 2024.

KLEE, Antonia Espíndola Longoni. A proteção do “consumidor eletrônico” no MERCOSUL. **Revista Trimestral de Direito Civil**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 33, p. 37-72, jan./mar. 2008. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/53581554/A_protecao_do_consumidor_eletronico_no_MERCOSUL-libre.pdf?1497884886=&response-content-

disposition=inline%3B+filename%3DA_protecao_do_consumidor_eletronic
o_no_M.pdf. Acesso em: 01 nov. 2024.

MARQUES, Cláudia Lima. **A proteção do consumidor: aspectos de direito privado regional e geral**. In: XXVII Curso de Direito Internacional. Montevideú: Comitê Jurídico Interamericano, 2000.

SOUSA, Pedro Henrique da Mata Rodrigues; ALVES, Fabrício Germano. **Pesquisa científica**: aspectos práticos. Natal: Insigne Acadêmica, 2024. (Coleção Arquivos Insigne).